REGISTRO
FLS. Nº DO LIVRO Nº 08
Caçu. 02/05/92

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI NUMERO 876/92, DE 19 DE MARÇO DE 1992.

Autoriza a realização de permuta de Imóveis suburbanos de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Primeiro - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as partes da Chácara suburbana nr. 10, descritas nos incisos I e II deste Artigo, pertencente ao Município, com partes de terra do Loteamento São Paulo, de propriedade de Paulo César Junqueiroz, descritas nos incisos III e IV a seguir:

I - Com área de 1.337,00 m2, descrição começam junto ao marco cravado na Rua Aristides Crisóstomo dos santos, daí segue com o rumo de 74 graus 36' NE e dist. de 90,70m, até a cerca de arame, confrotando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu, daí segue com o rumo 24 graus 42' NW e dist. de 21,60m, até o marco cravado junto ao canto, confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz, daí segue com o rumo 65 graus 45' SW e dist. de 87,00m até a Rua Aristides C. dos Santos, confrontando até aí com Paulo C. Junqueiroz, daí segue com o rumo de 15 graus 18' SE e dist. 8,00m, até o canto onde tiveram início essas descrições, confrontando até aí com a Rua Aristides C. dos Santos.

II - Com área de 105,00m2, descrição começam junto ao canto e a Rua Aristides C. dos Santos, daí segue com o rumo de 15 graus 18' NW e dist. de 5,00m, até o canto, confrontando até aí com a Rua Aristides C. dos Santos, daí segue com o rumo de 65 graus 45' SW e dist. de 42,00m, até a cerca de arame, confrontando até aí com Paulo C. Junqueiroz, daí segue com o rumo de 74 graus 36' NE e dist. de 42,00m, até a Rua Aristides C. dos Santos, onde tiveram início essas descrições, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu.

III - Com área de 1.123,50m2 descrição começam junto ao canto do Clube Alcaçuz, daí segue com o rumo de 24 graus 07' SE e dist. de 42,69m, até o canto, confrontando até aí com o Clube Alcaçuz, daí segue com o rumo 65 graus 45' NE e dist. de 75,00m, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu, daí segue com o rumo de 74 graus 36' SW e dist. de 58,00m, até o canto e o marco cravado, na Rua Joaquim Carneiro Guimarães, daí segue com o rumo de 15 graus 18' NW e dist. de 30,00m, até a esquina da Rua Arthur Ferraz de Almeida e Joaquim Carneiro Guimarães, confrontando até aí com Paulo C. Junqueiroz, daí segue com o rumo de 74 graus 36' SW e dist. de 23,27m, até o canto do Clube Alcaçuz, onde tiveram início essas descrições, confrontando até aí com a Rua Arthur Ferraz de Almeida.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

IV - Com área de 318,50m2, descrições começam junto a esquina da Rua Arthur F. de Almeida com Aristides Crisóstomo dos Santos daí segue com o rumo de 74 graus 36' SW e dist. de 14,00m, confrontando até aí com a Rua Arthur F. de Almeida, daí segue com o rumo de 15 graus 18' SE e dist. de 25,00m, confrontando até aí com Paulo C. Junqueiroz, daí segue com o rumo de 65 graus 45' NE e dist. de 14,00m, confrontando até aí com a Rua Aristides C.dos Santos, daí segue com o rumo de 15 graus 18' NW e dist. de 22,00m, até o marco cravado, junto a esquina, onde tiveram inicio essas descrições, confrontando até aí com Paulo C. Junqueiroz.

Parágrafo primeiro - As áreas descritas nos incisos I e II foram avaliados repectivamente, em Cr$ 8.022.000,00 (oito milhões e vinte e dois mil cruzeiros), e Cr$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), e fazem parte de uma área maior que é objeto do registro nr. 01 constante às fls. 135, do Livro 2/V, do Registro Geral, frente à matrícula nr. 3.694, feito em 14/08/89.

Parágrafo Segundo - as áreas descritas nos incisos III e IV foram avaliados respectivamente em Cr$ 6.741.000,00 (seis milhões setecentos e quarenta e um mil cruzeiros) e Cr$ 1.911.000,00 (um milhão novecentos e onze mil, cruzeiros), e fazem parte de uma área maior que é objeto do registro feito no Livro 3-E de transcrição das transmissões, às fls. 84, sob o nr. 3.999, em 23/05/66.

Art. Segundo - As áreas descritas nos incisos III e IV do Art. Primeiro, após a permuta, incorporar-se-ão na área maior citada no parágrafo Primeiro do mesmo art. e terão a mesma destinação desta.

Art. Terceiro - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de março de 1992.

Jaime Nunes Borges

Maema Aparecida Palazzo